

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Referência: Processo nº 202500031001878

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Análise da minuta do Contrato a ser celebrado entre a AGEHAB e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

DESPACHO Nº 716/2025/AGEHAB/PJ-11798

1 Versam os autos sobre Adesão à Ata de Registro de Preços **BRB-020/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº SRP nº 099/2024**, conduzido pelo **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, para contratação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, para o fornecimento de **60 (sessenta)** estações de trabalho Microcomputador do tipo mini (USFF – Ultra Small Form Factor) com monitores de 22”, incluindo Sistema Operacional, acessórios, manutenção, instalação e garantia de 60 (sessenta) meses on-site, para todos os equipamentos, para atender as demandas da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, pelo valor unitário de **R\$ 5.543,60** (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e valor total de **R\$ 332.616,00** (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

2 Após análise do processo e emissão do PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 652/2025 (80073865), os autos retornaram a esta Procuradoria, por meio do Despacho nº 2835/2025/AGEHAB/NACC (81696044), por meio do qual o NACC encaminha a nova minuta do Contrato (81684744), elaborada conforme recomendação contida no item 3.1.1 do referido Parecer.

3 Portanto, passa-se à análise da nova minuta do Contrato anexada aos autos (81684744), pelo Núcleo de Compras e Contratações da AGEHAB.

4 Com relação à Clausula Terceira e Quinta, recomenda-se substituir o nome da Contratante, onde consta **BRB** (destacado em vermelho) *substituir por AGEHAB* ou simplesmente CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, entre outras, além das previstas no Edital e seus anexos:

I. Comprovar a implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018, se for o caso;

II. Cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;

III. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

IV. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;

- V. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- VI. Inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site www.fazenda.df.gov.br, conforme artigo 19-A do Decreto Distrital nº 25.508/2005, caso a CONTRATADA tenha sede estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força deste contrato preste serviços presenciais ao BRB por prazo superior a 90 (noventa) dias, de modo a ensejar fato gerador do ISS para o DF, ainda que seja imune ou isenta de tributação;
- VII. Incluir em sua Nota Fiscal a informação do correto enquadramento fiscal do(s) bem(ns) ou serviço(s) estipulado(s) neste contrato, considerando o respectivo código tributário da lista de serviços contidos na Lei Complementar n.: 116/2003, observando ainda as demais legislações tributárias vigentes;
- VIII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- IX. Manter entendimentos com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio BRB;
- X. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embargos;
- XI. Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- XII. Obter as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos devidos;
- XIII. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações desses direitos;
- XIV. Permitir ~~ao Banco Central do Brasil e demais~~ aos órgãos reguladores e de controle interno e externo, acesso a documentos, informações, termos de contrato e instalações e/ou ambientes de funcionamento, vinculados aos contratos firmados com o BRB.
- XV. Acatar as exigências do Poder Público e pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por autoridades, de tudo dando conhecimento ao BRB;
- XVI. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- XVII. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- XVIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;
- XIX. A fiscalização exercida no interesse exclusivo do BRB não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
- XX. A Contratada deverá dar à fiscalização do BRB, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações e demais elementos necessários;
- XXI. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;

XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **BRB**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao **BRB**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **BRB** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas neste Edital, no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

XXIII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **BRB** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **BRB** autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do **BRB**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da Contratada. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **BRB** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **BRB**;

XXV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BRB** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

XXVI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **BRB** isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

XXVII. Deverá comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

XXVIII. Não praticar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846/2013;

XXIX. Não praticar qualquer ato ilícito contra o **BRB** ou de conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013;

XXX. Não cometer crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;

XXXI. Cumprir, se for o caso, o disposto na Lei Distrital nº 5.780/16, que institui reserva mínima de 20% do total de vagas do contingente de pessoal contratado por empresas de vigilância e transporte de valores que prestem serviços ao Governo do Distrito Federal para serem preenchidas por pessoas do sexo feminino;

XXXII. No momento da assinatura do contrato, apresentar assinadas todas as declarações previstas no item 15 do edital.

CLÁUSULA QUINTA: No curso da execução dos serviços, caberá ao **BRB**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas no Edital e Anexos, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O BRB registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

5 Quanto à Cláusula Oitava (Da Garantia), recomenda-se verificar junto à Gerência de Tecnologia da Informação a necessidade de se manter a referida Cláusula, tendo em vista que o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos (Microcomputadores), devendo ainda esclarecer qual Cláusula do documento garantirá a garantia de 60 (sessenta) meses on-site.

6 Na Cláusula Décima a Décima Segunda (Da Rescisão do Contrato): no caput da referida cláusula, substituir a contratante BRB por AGEHAB e nos incisos substituir BRB *por* CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB (da AGEHAB) os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte do BRB, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratações do BRB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX. Descumprir os níveis de integridade e Compliance exigidos pelo Banco, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto;

XX. As demais razões constantes do Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere ao BRB o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;

III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula Décima Quarta e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da medida prevista no inciso I deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: É permitido ao BRB, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso I desta Cláusula, o BRB deverá operar de pleno direito, independente da tomada de eventual interpelação judicial.

7 Na Cláusula Décima Terceira a Décima Sexta (Das Penalidades): onde consta como Contratante o BRB *substituir por* CONTRATANTE.

8 Na Cláusula Décima Sétima (Do sigilo e confidencialidade das informações): onde consta como Contratante o BRB *substituir por* CONTRATANTE.

9 Na Cláusula Trigésima Nona (Disposições finais): onde consta como Contratante o BRB *substituir por* CONTRATANTE.

10 Na Cláusula Quadragésima Terceira (Das disposições finais): substituir: **As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria** *por* **As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com recursos do Tesouro Estadual.**

11 Na Cláusula Quadragésima Quarta (Das disposições finais): alterar a comarca do Foro de Brasília-DF para Goiânia-GO.

12 No Anexo A - Matriz de Risco: substituir o nome da Gerência de GEMOL *para* GATI.

13 É o Despacho, salvo melhor juízo, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta Procuradoria Jurídica. Após, retornem os autos ao Núcleo de Compras e Contratações da AGEHAB/NACC, para conhecimento e providências.

GOIANIA, 31 de outubro de 2025.

ANA REGINA DE ALMEIDA
Gerente de Assuntos Administrativos
Procuradoria Jurídica da AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 31/10/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 31/10/2025, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **81777265** e o código CRC **2D7E3167**.



Referência: Processo nº 202500031001878



SEI 81777265